

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG**  
**PÇA ANTONIO MEGALE, 86 – BORDA DA MATA – MG – CEP 37564-000**

**Lei nº 1271/2000**

**“Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Borda da Mata – MG , aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor política que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico e cultural do Município.

Art. 2º) – Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – Colaborar com os demais órgãos da administração Municipal na implantação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;

IV – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismo público e privado, visando à elaboração de programas e projeto voltados para a juventude;

V – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos á juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos aos jovens na sociedade;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens na sociedade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG**  
**PÇA ANTONIO MEGALE, 86 – BORDA DA MATA – MG – CEP 37564-000**

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltando para o atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente, com relação a:

- A – Educação
- B – Saúde
- C – Emprego
- D – Formação profissional
- E – Combate às drogas
- F – Esportes

VIII – Desenvolver atividades não específicas neste artigo e diretamente relacionadas a finalidades de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º – O Conselho Municipal da Juventude será composto de 15 (quinze), conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

- I – 1(um) Representante de cada Distrito
- II – 1(um) Representante de cada Bairro (Barro Amarelo, Serrinha, Campo e Santa Cruz)
- III – 1(um) Representante de cada um dos seguintes movimentos ou segmentos da sociedade:
  - A – Estudantil
  - B – Sindical
  - C – Cultural
  - D – Desportivo
  - E – Religioso

IV – Representante do Poder Executivo Municipal

§ 1º O Presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação secreta por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§ 2º A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública vedada a sua remuneração.

§ 3º Os representantes dos Bairros, Distritos e movimentos ou segmentos da sociedade, serão escolhidos em processo democrático, de acordo com normas a serem estatuídas no regimento interno do Conselho.

§ 4º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG**  
**PÇA ANTONIO MEGALE, 86 – BORDA DA MATA – MG – CEP 37564-000**

Art. 4º) – Poderão ser criados comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividade especiais.

Art. 5º) – O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgão da administração pública municipal e o caráter a natureza e as condições em que será prestado, será definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 6º) – O mandato dos membros de Conselho será de 2(dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7º) – O Conselheiro deverá Ter até 30(trinta) anos de idade.

Art. 8º) – A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será na Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

Art. 9º) – O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 10º) – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, 12 de dezembro de 2000.

  
DORIVAL CARLOS BORGES  
- PREFEITO MUNICIPAL -